



Agravo em Recurso Especial Cível nº 0200044-71.2016.8.19.0001

Agravantes: Marcelo Augusto Bonfá e outro

Agravado: Legião Urbana Produções Artísticas Ltda

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto em face de decisão que **inadmitiu o recurso especial** por entender que incorreria no óbice da **Súmula nº 7 do STJ**.

Ataca-se no agravo os fundamentos que ensejaram a inadmissão do recurso excepcional e, no mais, repisa-se os argumentos nele deduzidos.

Foram apresentadas contrarrazões (doc. 001663).

**É O BREVE RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.**

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada.

O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados.

Por essa razão, mantenho a decisão.

Subam ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

Desembargadora **ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO**
Terceira Vice-Presidente